



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.437 – Ano VII– 03/02/2021 – Pág.1

## JURÍDICO

**PROTOCOLO:** 8281/2021

**ASSUNTO:** Notificação Extrajudicial de inadimplemento contratual

**DATA:** 06 de janeiro de 2021

**REQUERENTE:** GMP Construções EIRELLI-EPP

### DECISÃO

#### I- DOS FATOS

Trata-se notificação extrajudicial nº 01/2021, onde a empresa requerente objetiva o pagamento da prestação de serviços pela administração atual, de serviços realizados durante a gestão anterior, em especial, no período de 26/10/2020 a 05/12/2020, onde alega que prestou o serviço contratado mas que não recebeu.

Juntou-se com o requerimento, originando o presente processo, a cópia do contrato nº141/2020, devidamente assinado, bem como cópia do ofício nº 2017/2020 que notifica a empresa requerente pelo não cumprimento dos prazos na execução do contrato.

Juntou-se, ainda, um boletim de medição nº 1, do período de 26/10/2020 a 05/12/2020, contendo a assinatura da Fiscal Engenheira Juliana Maciel Marinho Vecci – CREA nº 202.696/D, no valor de R\$ 86.637,84, sem a assinatura do Contratante e do Contratado, inclusive sem aprovação do Município.

Após solicitação à Contabilidade do Município, a contadora informou-nos, por memorando, que foram geradas as notas de empenho de números 2.850, 2.853 e 2.854, totalizando o valor de R\$153.296,12, em nome de GMP Construções EIRELLI-EPP, ora requerente. Foi informado, ainda que a Contabilidade não recebeu as notas fiscais, referentes à prestação de serviços e, que o valor empenhado foi inscrito como resto a pagar não processados para o ano de 2021, ou seja, não liquidados.

Antes de adentrar ao mérito da questão, necessário registrar que analisando detidamente a Notificação, dela consta:

- 1) Que a empresa executou os serviços no período de 26/10/2020 a 04/12/2020, em ritmo além do normal, para atender o Município;
- 2) Que foi acionada para executar serviços no Estádio Municipal e quadra existente no local, bem como repasse ao longo da Rua Serrada, em 11/12/2020;
- 3) Que os documentos previstos na cláusula VII, foram entregues em 14/12/2020, juntamente com os laudos do boletim de medição, memoriais de cálculos, diários de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.437 – Ano VII– 03/02/2021 – Pág.2

campo e relatório fotográfico, para a fiscalização e cumprimento das cláusulas VII e VIII;

- 4) Que em 15/12/2020 entregou a nota fiscal de prestação de serviço para pagamento;
- 5) Que o gestor do contrato, assim como a fiscalização, através da engenheira civil, não acompanhou os serviços realizados “*in loco*” diariamente, pois não há assinaturas em diários de campo, memórias de cálculo e boletim de medição entregues a este município;
- 6) Que em 30/12/2020, às 16h45min, recebeu e-mail por parte da fiscalização da gestão anterior, informando divergência nas ruas contidas no levantamento enviado, assinado pela engenheira civil Juliana Maciel Marinho Vecci, onde informou ainda que, tal divergência seria reavaliada pela próxima gestão devido ao prazo, cabendo a empresa, solicitar prorrogação do prazo do contrato, para solucionar as pendências verificadas;
- 7) Que apresentou ao Município a medição enviada digitalmente, com tal memorial de cálculo divergente, manifestando a sua discordância e apresentou relatório da empresa que contradiz a realidade exposta pela municipalidade;
- 8) Alegação da diferença decorrente da divergência de quantitativos dos serviços prestados e, solicitação da atual gestão aditivo de prazo no referido contrato, para pagamento em decorrência de saldo a pagar pela administração anterior;
- 9) Requerimento para que a administração apure se houve crime de responsabilidade fiscal pelo gestor do contrato, fiscalização e administrador público e que seja encaminhado aos órgãos competentes, se houve crime, para as devidas punições.

## II- DA ANÁLISE

A pretensão do notificante, com o pedido de prorrogação do contrato, para possibilitar o pagamento e a regularização da medição, não é a medida cabível, tendo em vista que o contrato que teve sua vigência inicial no dia 22/10/2020 e seu termo final em 31/12/2020 já restando, portanto, sem condições de ser aditado quanto ao seu prazo, conforme entendimento jurisprudencial consolidado de nossos tribunais, inclusive dos tribunais de contas.

Em relação ao segundo requerimento contido na notificação, que se trata do pagamento dos serviços prestados, é necessário o cumprimento de procedimentos administrativos e técnicos no processamento da despesa até o seu pagamento, em atendimento à legislação financeira e orçamentária. Tais como:

- a) A devida e legal contratação.
- b) A correta e eficiente execução dos serviços contratados;
- c) A correta eficiente e legal fiscalização da execução dos serviços contratados;
- d) A eficiente medição e atestado de execução dos serviços com a especificação de seus quantitativos e locais devidamente documentados;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.437 – Ano VII– 03/02/2021 – Pág.3

- e) A correta e legal liquidação da despesa empenhada no sistema de execução orçamentária do município.

Necessário, ainda, observar, que no caso de ser registrado em restos a pagar, qual é a sua classificação, se como restos a pagar processado ou não processado.

Ora, a situação apresentada pela Notificante e comprovada nos autos em análise, encontra-se bastante distante da realidade procedimental exigida para o processamento da despesa pública, ou seja, sem qualquer comprovação dos serviços realizados, mediante a ausência de medição atestada e assinada, sem o atestado de sua execução, sem a devida liquidação, sem o documento fiscal comprovante da prestação dos serviços, com quantitativos e valores de acordo com a medição realizada e aprovada pelos responsáveis do Município e assinada pelo Prestador dos serviços.

Assim, pelo documento de fls. 41, comprova-se o descumprimento dos requisitos legais necessário a possibilitar o pronto pagamento pela atual administração. Da forma como se apresenta não respalda a atual gestão a proceder o simples pagamento dos serviços, que, embora encontram-se empenhados através das notas de empenho nº 2850, 2853 e 2854, no total de R\$153.296,12, todavia não trazem qualquer comprovante de sua execução, medição, liquidação do empenho e, desprovido de qualquer outro documento que justificasse tais ausências, e, por fim, foram inscritos como resto a pagar não processados.

Com os restos a pagar não processados significam que a referida despesa inscrita como tal, foi contratada naquele exercício e não foi executada, possibilitando a transferência da sua execução no exercício seguinte para posterior medição, liquidação e pagamento, conforme as regras da contabilidade pública e do direito financeiro e orçamentário vigentes, o que não é o caso, a pretensão da Notificante é o pagamento.

Outra questão relevante e necessária a ser levada em consideração, são os quantitativos tidos como executados, que tratam-se de serviços de 110.000 m<sup>2</sup> (cento e dez mil metros quadrados) de capina manual de terreno, mais 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) de corte de capoeira fina à foice (roçada manual) e, 110.000 m<sup>2</sup> (cento e dez mil metros quadrados) de roçadeira mecânica, que, segundo alega o requerente, foram executados do dia 26/10/2020 a 05/12/2020. Tudo isso sem constar no processo licitatório ou na ordem de serviço a relação de qualquer logradouro público ou área a ser roçada ou capinada.

Assim, qualquer tentativa de fiscalização atual nos locais em que, supostamente foram prestados, encontra-se prejudicada, primeiro por não ter definido pela Administração Contratante o referido local da prestação de serviços, e segundo pela ação do tempo já decorrido, inclusive, após o período chuvoso que passamos.

Outro fator ainda, a ser considerado, ainda, é que, além de não constar nos autos do processo de contratação nº 56/2020, adesão ao pregão nº 104/2019, de origem do Município de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.437 – Ano VII– 03/02/2021 – Pág.4

Mariana, não consta nenhuma descrição de nenhum local e seu respectivo quantitativo a receber referentes serviços prestados na planilha dita como aprovada pela Administração anterior.

Dessa foram, o pagamento pretendido pela Notificante mediante apresentação unilateral de planilhas de medição sem assinatura ou aprovação da fiscalização do contrato à época, ou do engenheiro responsável do município, não é suficiente para comprovar a efetividade da prestação e nem a legitimidade para assegurar a liquidação dos empenhos existentes e autorizar os respectivos pagamentos, também não podemos afirmar que não prestou o serviço e nem a quantidade prestada.

Em virtude de todo o relatado e conforme comprovado pelos documentos acostados ao requerimento, protocolo nº 8281/2021, verifica-se que não houve o recebimento formal dos serviços prestados e nem a liquidação dos empenhos, o que impossibilita o seu imediato pagamento.

### III- DECISÃO

Diante do exposto, considerando todos os documentos apresentados pelo Notificante, bem como a inexistência de comprovação da prestação de serviços, a comprovação da liquidação dos empenhos não vislumbro a possibilidade e a legalidade da efetivação dos pagamentos, indeferindo os requerimentos apresentados.

Determino à Procuradoria a imediata Contranotificação da Notificante, dando conhecimento dos fatos apurados e da presente decisão, bem como seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais a comunicação da presente situação, com cópia de todos os documentos necessários.

Publique-se e Notifique-se.

Igaratinga, 02 de fevereiro de 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
Prefeito Municipal

## COMPRAS E LICITAÇÃO

**O Município de Igaratinga**, torna público o resultado do PL nº 06/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2021 e Registro de Preço nº 02/2021. Objeto: Aquisição de papel tamanho A4 para as atividades das secretarias municipais do Município Igaratinga-MG. GANHADOR: **TREZE LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com o item: 01 no valor total estimado de R\$40.889,00. Igaratinga, 03 de fevereiro de 2021. Leticia Gomes Lara – Pregoeira.

**MUNICIPIO DE IGARATINGA-MG**, torna pública a abertura do processo licitatório nº 19/2021, pregão presencial nº 08/2021 e Registro de Preço nº 06/2021, - Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina manual, roçada manual e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.437 – Ano VII– 03/02/2021 – Pág.5

mecânica, transporte e descarga do material e caiação de meio fio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e serviços Urbanos do Município de Igaratinga-MG. Abertura dia 18/02/2021 às 09:00 horas. Dotações Orçamentárias: 06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00-314 e 06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00-381. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura e no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 03 de fevereiro de 2021. Letícia Gomes Lara – Pregoeira.